



Estrasburgo, 9 de março de 2026

CDL-WCCJ-GA(2026)002

ESTATUTO REVISTO DA CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

**Tal como alterado pela 4ª Assembleia Geral,
em Madrid, 30 de outubro de 2025**

Preâmbulo

Considerando que o Tribunal Constitucional da República da África do Sul e a Comissão de Veneza do Conselho da Europa organizaram, de 22 a 24 de Janeiro de 2009, o 1º Congresso da Conferência Mundial de Justiça Constitucional;

Considerando que o 1º Congresso reuniu 93 tribunais e conselhos pertencentes aos seguintes grupos regionais ou linguísticos:

- Tribunais Constitucionais Asiáticos
- Associação dos Tribunais Constitucionais que utilizam a Língua Francesa (ACCPUF)
- Tribunais da Commonwealth
- Conferência dos Órgãos de Controlo Constitucional dos Países de Jovem Democracia
- Conferência dos Tribunais Constitucionais de Países de Língua Portuguesa
- Conferência de Tribunais Constitucionais Europeus
- Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional
- Fórum de Juízes-Presidentes da África Austral
- União dos Tribunais e Conselhos Constitucionais Árabes.

Considerando que os participantes do 1º Congresso,

- reconhecendo o papel chave dos grupos regionais e linguísticos na promoção do constitucionalismo,

- encarregaram um Bureau, composto pelos presidentes dos grupos regionais e dos três tribunais que acolheram as reuniões preparatórias (Vilnius, Seul, Argel), de formular propostas para a criação de uma associação mundial aberta aos tribunais membros dos grupos regionais ou linguísticos,

O Bureau aprova o texto do Estatuto de uma Conferência Mundial permanente de Justiça Constitucional, nos termos abaixo definidos:

Artigo 1. Objetivos

(1) A Conferência Mundial de Justiça Constitucional (a “Conferência Mundial”) promove a justiça constitucional – compreendida aqui no sentido do exame da constitucionalidade das leis, incluindo a jurisprudência dos direitos do homem – como elemento essencial da democracia, da proteção dos direitos do homem e do estado de direito.

(2) A Conferência Mundial visa a alcançar estes objetivos através dos seguintes meios:

- organização de congressos que reúnam regularmente todos os membros a nível mundial;

- participação em conferências e seminários regionais;
- promoção do intercâmbio de experiências e de jurisprudência no seio dos grupos regionais e linguísticos, entre eles e com membros individuais;
- oferta de bons ofícios aos seus membros, a pedido destes.

Artigo 2. Adesão

(1) Os tribunais constitucionais e organismos equivalentes (conselhos constitucionais, supremos tribunais exercendo o controlo de constitucionalidade, câmaras constitucionais, etc. – “os Tribunais”), que pertençam aos grupos citados no Artigo 4.b abaixo, assim como os tribunais participantes no Conselho Misto de Justiça Constitucional da Comissão de Veneza, têm o direito de tornar-se membros da Conferência Mundial. Os tribunais tornam-se membros da Conferência (os “Membros”) através de notificação escrita ao Secretariado.

(2) Os pedidos de adesão pelos tribunais que não tenham direito à adesão nos termos do parágrafo acima devem ser dirigidos ao Secretariado, acompanhados de uma apresentação das atividades do tribunal requerente e de uma carta de motivação. Se já existir um membro do país do tribunal requerente, o Secretariado deverá informar esse membro deste pedido, de forma a permitir ao membro expressar o seu parecer, que será encaminhado ao Bureau e à Assembleia Geral. A Assembleia Geral decide relativamente às adesões, com base numa recomendação do Bureau. O Bureau pode convidar um candidato a membro a tomar parte nas atividades da Conferência Mundial, a título provisório.

(2bis) Um tribunal cuja adesão tenha sido suspensa ou rescindida por decisão da Assembleia Geral nos termos do artigo 9.º do Estatuto pode apresentar ao Secretariado um pedido de reintegração, acompanhado de evidência que demonstre que as razões que motivaram a suspensão ou rescisão foram eliminadas. O pedido e a evidência serão encaminhados para o Bureau e para a Assembleia Geral. Se o pedido de reintegração for apoiado pelo Bureau, ou por um quinto dos membros da Conferência Mundial, desde que esses membros pertençam, pelo menos, à maioria dos grupos regionais e linguísticos, o mesmo pedido será submetido à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de dois terços, em procedimento escrito, no prazo de um mês a partir da notificação do pedido, ou na reunião da Assembleia Geral, se o pedido for feito a menos de três meses de uma reunião.

(3) Só um tribunal por país preenche as condições de adesão. Contudo, se num determinado país houver mais de um tribunal a exercer a justiça constitucional a nível nacional, esses tribunais serão elegíveis para adesão. Os membros de pleno direito dos grupos regionais preenchem as condições de adesão sem prejuízo do critério acima. Se vários tribunais de um país forem membros, esses membros disporão de apenas um voto e partilharão igualmente os encargos financeiros entre eles.

Artigo 3. Congresso

(1) A Conferência Mundial organiza um Congresso pelo menos de três em três anos. O Bureau decide o local e, após consulta por escrito com a Assembleia Geral, o tema do congresso.

(2) Todos os membros e representantes dos grupos participantes no Bureau são convidados para o Congresso. Podem ser convidados observadores e outros participantes, com o consentimento do tribunal anfitrião (“o Tribunal Anfitrião”) e do Bureau.

Artigo 4. Órgãos

a. Assembleia Geral

(1) Os membros formam a Assembleia Geral da Conferência Mundial, que se reúne por ocasião dos congressos. Em casos de urgência, a Assembleia Geral pode tomar uma decisão por escrito. A Assembleia Geral é presidida pelo Tribunal Anfitrião.

(2) A Assembleia Geral é convocada pelo Secretariado, por instrução do Bureau.

(3) A Assembleia Geral tem, em particular, as seguintes atribuições:

- após proposta do Bureau, decide a admissão como membros dos tribunais individuais ou órgãos equivalentes (Artigo 2);
- elege três membros do Bureau (Artigo 4.b);
- decide sobre a admissão de grupos adicionais (Artigo 4.b);
- examina o relatório de actividades apresentado pelo Bureau (Artigo 4.b);
- estabelece uma tabela para as contribuições financeiras (Artigo 6.1);
- modifica o presente Estatuto (Artigo 8);
- em caso de violação flagrante, por um dos seus membros, dos princípios nos quais a Conferência Mundial se baseia (Artigo 1), suspende ou rescinde a adesão desse membro, (Artigo 9).

b. Bureau

(1) O Bureau da Conferência (“o Bureau”) é composto por representantes dos grupos regionais e linguísticos e do Tribunal anfitrião do Congresso anterior e seguinte, assim como de quatro Tribunais eleitos pela Assembleia Geral dos continentes África, Américas, Ásia/Oceânia e Europa, respetivamente. Para determinar se um Tribunal pertence a um determinado continente, será tido em conta o grupo regional a que pertence. Só os Tribunais de um determinado continente votarão para eleger o representante desse continente. Um Tribunal só pode ser candidato por um continente.

(2) Os grupos seguintes podem participar no Bureau, se o desejarem:

- Associação dos Tribunais Constitucionais e Instituições Equivalentes da Ásia
- Associação dos Tribunais Constitucionais Francófonos (ACCPUF)
- Tribunais da Commonwealth e de “Common Law”
- Associação Euroasiática dos Órgãos de Controlo Constitucional
- Conferência dos Tribunais Constitucionais de Países de Língua Portuguesa
- Conferência dos Tribunais Constitucionais Africanos
- Conferência de Tribunais Constitucionais Europeus
- Conferência Ibero-Americana de Justiça Constitucional
- Fórum de Juizes-Presidentes da África Austral e Oriental
- União dos Tribunais e Conselhos Constitucionais Árabes.

(3) Outros grupos podem ser admitidos pela Assembleia Geral por uma maioria de dois terços dos votos (Artigo 4.a).

(4) Há uma rotação anual da presidência do Bureau entre os grupos participantes, seguindo a ordem alfabética dos seus nomes na língua inglesa. Se o grupo que detém a presidência não estiver presente, a última presidência que se encontre presente presidirá à reunião do Bureau em seu lugar. A presidência do Bureau e o Secretariado representam a Conferência Mundial (por exemplo, em conferências dos seus membros ou dos grupos regionais ou linguísticos).

(5) O Bureau pode ser convocado pela sua presidência, por iniciativa desta, a pedido da maioria dos seus membros ou pelo Secretariado.

(6) O Bureau reúne-se antes da Assembleia Geral, por ocasião de um congresso. Podem ter lugar outras reuniões do Bureau anualmente. Para questões urgentes, o Bureau pode tomar decisões por escrito.

(7) O Bureau tem, em particular, as seguintes atribuições:

- decide o local e, após consulta por escrito com a Assembleia Geral, o tema de cada congresso (Artigo 3);
- elabora um relatório de atividades que será examinado pela Assembleia Geral (Artigo 4.a);
- isenta, em casos devidamente justificados, um membro de uma contribuição financeira para a Conferência Mundial (Artigo 6.2);
- adota diretrizes que regem a aceitação pela Conferência Mundial de contribuições financeiras provenientes de organismos públicos, governos e organizações intergovernamentais e aceita ou rejeita contribuições financeiras aplicando estas diretrizes (Artigo 6.3);
- adota resoluções em conformidade com os objetivos da Conferência Mundial (Artigo 1);
- examina o relatório financeiro submetido pelo Secretariado (Artigo 6.4);
- faz propostas à Assembleia Geral para a admissão de novos membros (Artigo 2);
- pode convidar um candidato a adesão a participar nas atividades da Conferência Mundial, a título provisório (Artigo 2);
- oferece os seus bons ofícios aos membros da Conferência, a pedido destes (Artigo 1);
- faz propostas à Assembleia Geral para a suspensão ou a rescisão da adesão de um membro (Artigo 9).

c. Secretariado

(1) A Comissão de Veneza do Conselho da Europa assegura o Secretariado da Conferência.

(2) O Secretariado:

- mantém atualizada a lista dos membros da Conferência Mundial;
- organiza os congressos, em cooperação com o Tribunal Anfitrião;
- assiste a presidência do Bureau na representação da Conferência Mundial;
- gere as finanças da Conferência Mundial e presta contas da sua utilização ao Bureau.

Artigo 5. Votação

As decisões da Assembleia Geral e do Bureau são tomadas por consenso. Se isto for impossível, as decisões podem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes que estejam em dia com as suas obrigações em relação às contribuições financeiras (Artigo 6.2).

Artigo 6. Finanças

(1) Os membros oferecerão uma contribuição financeira para a organização das atividades da Conferência Mundial de entre 200 e 2000 euros por ano. A Assembleia Geral fixará uma tabela de contribuições, com base nas estatísticas das Nações Unidas sobre o produto interno bruto do respectivo país. Os membros poderão dar contribuições voluntárias suplementares.

(2) Em casos devidamente justificados, o Bureau pode isentar um membro de dar um contributo financeiro (Artigo 4.b.7).

(3) Com a aprovação do Bureau, a Conferência Mundial pode aceitar contribuições financeiras de organismos públicos, governos e organizações intergovernamentais. Este tipo de contribuição deve estar em conformidade com os objetivos da Conferência Mundial e não deve lesar a sua independência, de acordo com as diretrizes adotadas pelo Bureau (Artigo 4.b.7). Contribuições desta natureza devem ser declaradas no relatório financeiro para o Bureau (Artigo 4.c.2).

(4) O Secretariado gere as finanças da Conferência Mundial por meio de uma conta especialmente aberta para a Conferência, em conformidade com a regulamentação financeira do Conselho da Europa. O Secretariado apresenta um relatório financeiro anual ao Bureau.

(5) Não devem ser feitos compromissos financeiros sem a devida disposição de recursos.

Artigo 7. Línguas

(1) O presente Estatuto é igualmente autêntico nas línguas alemã, árabe, espanhola, francesa, inglesa, portuguesa e russa.

(2) Nas sessões plenárias dos congressos e nas reuniões da Assembleia Geral haverá interpretação nas seguintes línguas: árabe, espanhol, francês, inglês, português e russo.

(3) O Secretariado utilizará na sua correspondência com o Bureau e os membros da Conferência Mundial o francês e o inglês.

(4) As reuniões do Bureau são realizadas em francês e inglês. Pode ser providenciada a interpretação para outras línguas, sendo o respectivo encargo pago pelos participantes que a solicitarem.

Artigo 8. Alterações do Estatuto

O presente Estatuto pode ser alterado pela Assembleia Geral, por uma maioria de dois terços dos votos.

Artigo 9. Suspensão e rescisão da adesão

(1) Em caso de violação flagrante por um dos membros dos princípios nos quais a Conferência Mundial se baseia (Artigo 1):

- a) o Bureau pode apresentar uma proposta por escrito à Assembleia Geral para a suspensão ou a rescisão da adesão desse membro. A suspensão ou a rescisão entram em vigor dentro de um mês após a respectiva notificação, a não ser que haja objeção de um terço dos membros durante este período (Artigo 4.b.7).
- b) um quinto dos membros da Conferência Mundial, desde que pertençam, pelo menos, à maioria dos grupos regionais e linguísticos participantes do Bureau, podem apresentar um pedido por escrito à Assembleia Geral para a suspensão ou a rescisão da adesão de um membro. Essa adesão é suspensa ou rescindida se a Assembleia Geral concordar com o pedido por maioria de dois terços, num procedimento escrito, no prazo de um mês a partir da notificação do pedido, ou na reunião da Assembleia Geral, se o pedido for feito a menos de três meses de uma reunião.

(2) A questão de saber se a adesão de um membro deve ser suspensa ou rescindida deve ser examinada à luz do princípio da proporcionalidade. Quando apropriado, o Bureau oferece os seus bons ofícios (artigos 1.º e 4.º, alínea b), ponto 7).

(3) Antes de ser discutida a suspensão ou a rescisão da adesão, o membro em causa é informado sobre o pedido de suspensão ou rescisão da adesão, e é convidado a apresentar as suas observações por escrito, podendo ainda, a seu pedido, apresentar as suas observações no âmbito de uma reunião do Bureau.

(4) Cada membro pode rescindir a sua adesão por notificação escrita ao Secretariado.

Artigo 10. Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor desde a sua aceitação por escrito por um mínimo de 30 tribunais elegíveis nos termos do Artigo 2, provenientes de um mínimo de três grupos regionais ou linguísticos. Essa aceitação por escrito deve ser comunicada ao Secretariado da Comissão de Veneza, que a notificará aos membros do Bureau.

Artigo 11. Dissolução

A Conferência Mundial pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral ou pelo Bureau se a Assembleia Geral não tiver se reunido por mais de cinco anos. O saldo financeiro será proporcionalmente distribuído entre os diversos contribuintes.

Disposições transitórias

(a) Os tribunais que tenham contribuído para a organização do 1º Congresso da Conferência Mundial de Justiça Constitucional, que teve lugar na Cidade do Cabo (os Tribunais Constitucionais da África do Sul, Lituânia e Coreia e o Conselho Constitucional da Argélia) são membros da primeira composição do Bureau até a eleição de três membros do Bureau pela Assembleia Geral, no 3º Congresso.

(b) O Bureau estabelecerá, após consulta com os membros, uma tabela provisória de contribuições enquanto se aguarda a decisão da Assembleia Geral (Artigo 6.1).

Alterado em Bucareste, no dia 23 de maio de 2011

Alterado em Vilnius, no dia 12 de setembro de 2017

Alterado em Madrid, no dia 30 de outubro de 2025